



PORTARIA Nº 1406/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de se realinhar as medidas adotadas pelo Poder Judiciário do Acre no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, instituído no Poder Judiciário do Estado do Acre pela Portaria nº 712/2020, com o objetivo de executar ações que otimizem os gastos e resultem em economia para a Instituição.

Art. 2º Determinar, de imediato, sem prejuízo de outras providências a serem instituídas, as seguintes medidas:

- I** - a racionalização da concessão de materiais de almoxarifado;
- II** - a otimização do consumo de água, energia elétrica, combustível, telefonia e correios;
- III** - a suspensão das nomeações de servidores na área administrativa, salvo nos casos de substituição;
- IV** - a suspensão de cessão de servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- V** - a suspensão dos pedidos de solicitação de cessão de servidores pertencentes a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Municípios para ter exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, salvo aqueles que já estão cedidos, podendo, inclusive, ser renovadas as suas cessões.

VI - a suspensão dos pedidos de emissão de passagens aéreas e de autorização de estadia, exceto para os deslocamentos excepcionais, devidamente justificados, a critério da Presidência, excluindo-se a Corregedoria Geral da Justiça em viagens correicionais;

VII - a suspensão do pagamento de diárias, salvo deliberação expressa da presidência;

Art. 3º Recomendar que os magistrados de primeiro grau priorizem a comunicação dos atos pela via eletrônica, aplicativos de mensagens e outras ferramentas tecnológicas disponíveis, programando a elaboração das pautas de audiências que deverá ser compatibilizada com os afastamentos voluntários, de modo a evitar o reagendamento das audiências e despesas com a expedição de novos mandados de intimação.

Art. 4º Os casos omissos e as possíveis dúvidas serão submetidos à deliberação da Presidência.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 712, de 06 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente